



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Nº 45/2021**

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO**  
**Projeto de lei Nº 45/2021 QUE Dispõe sobre a**  
**observância de normas técnicas para o uso de espaço**  
**público pelas concessionárias de serviço público de**  
**distribuição de energia elétrica.**

**Autor:** Jhony dos Santos Silva

**Relator:** Adhemar Alves de Freitas Junior

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se do **Projeto de lei Nº 45/2021**.

O referido Projeto de Lei visa Dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso de espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Em apertada síntese o projeto de lei visa regulamentar o uso de fiação nos poste de Imperatriz/MA, evitando o acúmulo de fios e aumentando a poluição visual.

Este é o relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

**II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR**

**III. Admissibilidade**

Recebida a matéria este relator analisou a proposição sob o aspecto de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos, entendo que a propositura da matéria é regular.

**IV. Mérito**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Nº 45/2021**

Analisando a lei proposta verifica-se de imediato sua similaridade (mas não igualdade) às leis municipais ordinárias nº 1.696/2017 (Que dispõe sobre a instalação de postes de iluminação) e nº 1.600/2015 (Que dispões de compensação ambiental pela produção de energia elétrica), logo, não há sobreposição de matérias.

Analisando o protejo em tela verifica-se total permissão da Lei Orgânica Municipal, no art. 13, colacionado abaixo.

Art. 13 – Ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial, sobre:

XVI – legislar sobre normas locais de:

- a) edificação e uso do solo urbano;
- b) loteamento e parcelamento do solo urbano e suburbano;
- m) organização dos serviços públicos municipais;

Ademais, trata-se de norma de organização municipal, prevista na Constituição Federal no art. 30.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**

**V. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Nº 45/2021**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto não atende preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, votamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria e assim, subscrevemos pela juridicidade, admissibilidade e apresentação.

**É o voto e Parecer.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

|                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b>           | João Francisco Silva            |
| <b>1º VICE - PRESIDENTE</b> | Adhemar Alves de Freitas Junior |
| <b>2º VICE - PRESIDENTE</b> | Carlos Hermes Ferreira da Cruz  |
| <b>1º SECRETÁRIO</b>        | Roberto de Sousa Silva          |
| <b>2º SECRETÁRIO</b>        | Márcio Renê Gomes de Sousa      |
| <b>1º Suplente</b>          | Ricardo Seidel Guimarães        |
| <b>2º Suplente</b>          | Francisco Rodrigues da Costa    |

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE 2022**

**DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

---

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**